



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

segunda-feira, 3 de agosto de 2020

Ano X - Edição nº 01326 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
93E37C17CF4D74CD90572BFA1FAEE590

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- PORTARIA MUNICIPAL Nº. 389/2020 DE 10 DE JULHO DE 2020
- DECRETO N.º 507/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020 TRATA SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO, APÓS CASOS TESTADOS POSITIVOS COVID19 NO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 508/2020, DE 01 DE AGOSTO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 389/2020
DE 10 DE JULHO DE 2020

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e através da Secretaria Municipal de Saúde; e,

CONSIDERANDO o pedido da servidora e os laudos médicos emitidos, onde se verifica que a servidora pública **Maria Zilma Fonseca de Souza** está inapta para exercer as funções de seu cargo de origem, com restrições para atividades;

CONSIDERANDO que o Município sempre tem que se preocupar em efetivar o Interesse Público ao caso concreto, sempre devendo prevalecer esse em face do interesse particular;

CONSIDERANDO as regras contidas no art. 25 do Regime Jurídico único dos Servidores Públicos deste Município (Lei 011/1997);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Município já atestou a possibilidade de readaptação e a necessidade real de manter a servidora na nova função, qual já desenvolve na prática;

CONSIDERANDO o inciso XV do art. 37 da Constituição Federal privilegia a irredutibilidade de vencimento, aplicada em casos como esses;

Resolve:

Art. 1º Readaptar a servidora **MARIA ZILMA FONSECA DE SOUZA** em caráter definitivo, para exercer o novo rol de atribuições funcionais constantes do Processo Administrativo, no cargo de Agente Administrativo/**Readaptada** junto à Secretaria Municipal de Saúde, **matrícula 1338**, sem prejuízo de seus vencimentos anteriores, em virtude de estar impossibilitada de exercer as suas atividades atuais, conforme apurado no referido Processo Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 10 de julho de 2020.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Vinicius Martins de Souza
Secretário Municipal de Saúde

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO n.º 507/2020 de 03 de agosto de 2020

Trata sobre medidas de controle e prevenção, após casos testados positivos COVID19 no Município de Cafarnaum e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o aumento considerável de mortes e números exorbitantes de contágio de pessoas em nosso País, já sendo um dos três maiores em número de contaminação no mundo;

CONSIDERANDO que um estudo recente realizado pela Secretaria de Saúde da Bahia demonstra que possivelmente o grau de contaminação, neste momento, na Microrregião de Irecê/BA, qual fazemos parte, está 10 vezes maior que a média do Estado;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado através do Decreto 19.829 de 10 de julho de 2020, determinou a suspensão imediata de serviços não essenciais em algumas localidades, inclusive neste município, instituindo toque de recolher

CONSIDERANDO que no presente momento testamos inúmeros casos positivos para Covid19 em Cafarnaum/BA, tendo dezenas de pessoas sendo monitoradas com contato direto com as infectadas pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Pronto Atendimento (PA) COVID -19 de referência que atende a Região de Irecê está sem vagas para novas adesões;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que os Estados e Municípios têm competência para editar suas próprias normas para o enfrentamento do Covid19.

DECRETA

Art. 1º. - Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e serviços não essenciais no Município, das 08h às 18h, do dia 03 (segunda-feira) ao dia 08 (sábado) de agosto. No domingo, 09 de agosto, fica proibida a abertura.

§ 1º - Os serviços essenciais e/ou ligados direta ou indiretamente ao setor produtivo e industrial tem permissão para funcionar das 05h às 18h do dia 03 de agosto até o dia 10 de agosto, sendo que no domingo dia 09 de agosto que funcionará das 5h às 16h, exceto postos de gasolina e farmácia que funcionarão neste dia das 05h às 20h, regime de plantão no horário restrição noturna.

§ 2º - Para fins do disposto no §1º deste artigo, consideram-se essenciais as atividades e serviços de: delivery; Supermercados e Mercados; Hortifrutigranjeiro; Açougues; Quitandas; Postos de Combustíveis; Distribuidoras de Água; Distribuidoras de Gás; Posto de Atendimento da Coelba; Posto de Atendimento da Embasa; Borracharias; Serviços Telecomunicações e Internet; Unidades de Saúde (consultórios e clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, fisioterapia, psicologia, fonoaudiólogos), serviços de segurança privada, serviços funerários, estabelecimentos voltados a alimentação, produtos agropecuários.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

. § 3º - Após as 18h, inclusive durante a restrição de locomoção noturna, podem funcionar postos de combustíveis e farmácias (abertos) além do setor de alimentação (delivery) e indústria (trabalho interno);

§ 4º - Fica proibida a venda ambulante de "porta a porta", compreendida como aquelas vendas em domicílio realizadas através de carros ou carrinhos de empurrar;

§ 5º - No período de restrição noturna fica proibida a entrega de bebidas alcoólicas em domicílio (Delivery);

§ 6º - Após o fechamento dos comércios os comerciantes somente poderão continuar atendendo aos clientes que já estavam dentro dos estabelecimentos, ficando impedidos de permitir o acesso e realizar o atendimento dos que aguardavam do lado de fora.

§ 7º - As Academias e atividades físicas (Portaria 006/20), Estudio de Pilates (Portaria 001/20), Reuniões Partidárias (Portaria 004/20), Espaços e Atividades Esportivas (Portaria 003/20), funcionarão de acordo com as Portarias Municipais Publicadas em Diário Oficial. Nesses locais, não serão permitidos o acesso de Clientes que estão cumprindo quarentena, enquadrados como suspeitos ou em período de isolamento da Covid19, devendo realizar a abordagem no momento da recepção de entrada do Estabelecimento.

DA FEIRA LIVRE

Art. 2º. Ficam permitidas as feiras livres no Município de Cafarnaum, apenas aos feirantes que pertencem ao Município, em seus locais tradicionais, obedecendo o espaço mínimo entre barracas de 3 metros, evitando aglomerações e realizando, quando necessário, filas com distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

§ 1º - Deverão disponibilizar aos clientes, álcool 70% ou outra maneira eficaz de higienização e respeitar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), principalmente, luvas e máscaras de proteção;

§ 2º - No distrito de Canal, aonde a feira livre ocorre aos domingos, fica autorizado o funcionamento das atividades essenciais, previstas no § 2º do artigo 1º, no dia 09 de agosto (domingo), das 05h às 16h.

DA RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO NOTURNA

Art. 3º - Institui regime excepcional e temporário de restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00h do dia 02 até às 24h do dia 10 de agosto.

§ 1º - A restrição de locomoção noturna prevista caput deste artigo se dará das 21h às 05h.

§ 2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 3º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DOS CUIDADOS GERAIS PARA SE EVITAR TRANSMISSÃO DO COVID19

Art. 4º- Os estabelecimentos permitidos a funcionar na forma desse decreto, deverão tomar todas as cautelas para a redução da transmissão do COVID-19, especialmente:

- I. Deverá ser evitada a aglomeração de pessoas, devendo o atendimento ao cliente ser realizado de forma preferencialmente individualizada, em ambiente amplo, arejado e constantemente limpo;
- II. Fornecer máscaras a todos os seus funcionários, que obrigatoriamente devem fazer o uso de tal equipamento durante o período de funcionamento do comércio, em exigência à Lei Federal 23.827 de 11 de abril de 2020;
- III. Fiscalizar o cumprimento do distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), entre uma pessoa e outra, evitando-se fila no local;
- IV. Realizar a desinfecção e higienização do ambiente comercial por no mínimo 3 (três) vezes durante o período em que o comércio esteja funcionando;
- V. Proporcionar meios de higienização dos funcionários e clientes, seja por meio de água e sabão, ou por meio do álcool 70%;
- VI. Organizar e fiscalizar o distanciamento social entre os clientes que aguardam em fila do lado de fora do estabelecimento, inclusive realizando marcação no piso para orientar a população;
- VII. Fica sugerido que as máquinas de cartão de crédito e débito sejam envoltas (quando puderem) em plástico filme para poderem facilitar a desinfecção;

DAS LANCHONETES, RESTAURANTES, BARES E AFINS

Art. 5º. As atividades do setor de alimentação tais como restaurantes e lanchonetes, Carros ou trailers de lanches e afins, poderão funcionar todos os dias das 7horas às 20 horas, sendo que os Bares poderão funcionar todos os dias das 10horas às 20 horas. Deverão reduzir a capacidade em 50% do número de mesas, mantendo distância de no mínimo dois metros entres essas;

§ 1º - Os (as) funcionários (as) que estiverem gestantes, idade a partir de 60 anos, portadores de doenças crônicas que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, deverão exercer suas funções em sistema interno ou domiciliar sem contato com o público;

§ 2º - Clientes que fazem parte do grupo de risco relacionado à Covid-19 não poderão frequentar esses estabelecimentos: gestantes, idoso de 60 anos a mais, portadores de doenças crônicas, com condição de risco como obesidade;

§ 3º - O cliente pode fazer a retirada do seu pedido no balcão, o mesmo deverá se dirigir em local específico para consumo, neste caso a mesa escolhida em local apropriado e distanciamento social permitido;

§ 4º - Deverá ser respeitado o afastamento de 2m (dois metros) entre as mesas, e de 1m (um metro) entre uma cadeira e outra, que devem ser montadas em espaços e aras ventiladas naturalmente. Deverão ser retirados do ambiente/salão as mesas e cadeiras/móveis que não devem ser ocupadas;

§ 5º - Manter sabonete líquido, álcool em gel 70%, papel toalha descartável no local. Realizar a higienização do piso e de superfícies com detergente e sanitizantes adequados, seguindo as

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

orientações do fabricante. As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual - e precisam ser mantidas higienizadas diariamente;

§ 6º - Realize o controle de entrada e saída dos clientes a fim de evitar aglomerações;

§ 7º Se não for possível abolir o menu físico (escrevendo os itens em uma lousa, por exemplo), preparar um modelo plastificado, que possa ser higienizado após o uso, ou adotar cardápio digital para os clientes;

§ 8º Realize a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água e sabão ou com álcool. As mesas e cadeiras dos clientes devem ser higienizadas após cada uso. Não deixe em cima das mesas porta guardanapos, paliteiro e saleiro e outros, esses itens devem ser retirados. Os banheiros devem ser limpos constantemente;

§ 9º - Fica proibido o uso de som mecânico ou música ao vivo;

§ 10 - Os serviços de bufê (buffet) estão permitidos desde que a montagem do prato seja feita exclusivamente por um funcionário do serviço. Os alimentos no buffet devem ser cobertos com protetores salivares com fechamentos laterais e frontal;

§ 11º Os mercados e supermercados que comercializam alimentos para o consumo imediato, como refeições, lanches, salgados e afins, deverão os proprietários orientar os seus clientes a consumir os produtos em casa. Igualmente, deverão realizar a higienização dos carrinhos e cestas de compras;

§ 12º Aos comerciantes ambulantes que comercializam alimentos e bebidas nas praças e ruas da cidade, devem vender seus produtos para que os clientes consumam em casa, ficando impedidos de colocar mesas, cadeiras e similares nos logradouros públicos.

§ 13º - Os clientes também ficam impedidos de utilizar os espaços públicos, como por exemplo, bancos e canteiros das praças, ruas e avenidas para a consumação de produtos, sendo de responsabilidade dos comerciantes proceder a orientação dos seus clientes.

DO USO OBRIGATÓRIO DE MASCARAS

Art. 6º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória por todos os cidadãos, em todos os locais de circulação, seja em locais públicos ou privados, ambientes de trabalho, nos transportes coletivos, individuais públicos ou privados, em todo o território de Cafarnaum/Ba, podendo ser utilizada máscara de confecção caseira artesanais observadas as orientações mantidas na NOTA NORMATIVA 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS;

DO TRANSPORTE

Art. 7º - Fica autorizado o transporte público ou privado de passageiros intermunicipal de qualquer espécie, a exemplo de ônibus, van, taxis, e toda a prestação de serviços particulares da mesma natureza, que devem utilizar Lotação máxima de 60% de sua capacidade máxima (exceto ônibus e micro ônibus será permitido apenas 50%), incluindo o profissional automotor, devendo disponibilizar álcool gel tipo 70% e obrigatoriedade de uso de máscara para todos no interior do veículo.

Parágrafo único: Fica instituído que os integrantes da fiscalização, juntamente com as equipes autorizadas no combate e fiscalização do Covid19, que estiverem na Barreira Sanitária Municipal terão o poder de aplicação imediata de multas e sanções deste decreto, em caso de descumprimento.

Art. 8º - Determinar que as pessoas oriundas de cidades com casos de COVID19, permaneçam isoladas em suas residências em isolamento social por 15 dias, neste caso informando imediatamente à Vigilância Sanitária e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DAS LIVES

Art. 9º - As “lives”, compreendendo as transmissões de shows e eventos ao vivo nas redes sociais, em espaços públicos, casas de eventos, clubes e afins, semente poderão ocorrer após autorização e agendamento prévio de no mínimo 8 dias. O agendamento deve ocorrer no setor de tributação e comunicado à Polícia Militar Local. Os locais da “lives”, deverão ter acesso restrito apenas as pessoas que fazem parte da equipe de produção e músicos, que deverão utilizar máscaras, com exceção do cantor(a) e “back vocal”, mantendo entre si distanciamento mínimo de 2 (dois) metros. Sendo permanentemente proibida a realização de lives em espaços públicos;

FESTAS, ENCONTROS, CONFRATERNIZAÇÕES E AFINS

Art. 10º - Fica proibida toda e qualquer aglomeração familiar ou entre amigos em todo o Município para realização de “festas, encontros, confraternizações e afins” de qualquer gênero e natureza, que tenham mais que os familiares que residem naquela residência, roça ou fazenda, sendo passivo no descumprimento, de ação imediata da Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, incluindo a aplicação de dispositivos da Lei de Contravenção Lei Penal e Código Penal brasileiro;

DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 11º. Fica permitido a abertura das Igrejas e Templos religiosos, desde que respeitado o distanciamento de 1,5 metros, reduzindo a quantidade de pessoas à 50% da capacidade local.

§1º. Antes e depois dos cultos religiosos, deverão os organizadores realizarem a imediata higienização dos bancos e local;

§2º. Os organizadores religiosos deverão orientar que os idosos e as pessoas do grupo de risco permaneçam em suas casas;

§3º. Fica proibido nesses locais a utilização de ar condicionado, devendo manter aberto o ambiente, com a maior ventilação natural possível;

§4º. Recomenda-se que seja disposto pessoas para recepcionar os fies na entrada, disponibilizando local para higienização com sabão e água corrente e ou álcool tipo 70%.

DOS HOTEIS, POUSADAS E AFINS

Art. 12º. Os hotéis, pousadas e afins poderão funcionar, devendo respeitar todas as medidas de biossegurança, higiene e proteção individual para resguardar seus funcionários e clientes;

§1º. Devendo aferir a temperatura de todos os hóspedes que chegam de locais com casos confirmados de coronavírus;

§2º. Devem informar imediatamente as autoridades sanitárias sobre hóspedes que apresentarem sintomas gripais, bem como o cadastro do cliente contendo telefone em casos do § 1º deste artigo;

ODONTOLOGIA, SAÚDE E SIMILARES, DAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS, ACADEMIAS, SALÃO DE BELEZA, ACADEMIAS E ATIVIDADES FÍSICAS, ESTUDIO DE PILATES, REUNIÕES PARTIDÁRIAS, ESPAÇOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS.

Art. 13º. ODONTOLOGIA, SAÚDE E SIMILARES, DAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS, SALÃO DE BELEZA, poderão funcionar com hora marcada, restringindo ao atendimento de um cliente por vez, proporcionando os meios de higienização dos funcionários e clientes, através de sabão e água corrente e/ou álcool tipo 70%;

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§1º. Ao atender os clientes, os profissionais devem reforçar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, desinfetando os locais de assento e contato dos usuários, além de utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI);

§2º. Devem estabelecer maior espaçamento entre os atendimentos para garantir a adoção das medidas de biossegurança necessárias, visando a preservação da saúde dos usuários e dos profissionais;

§3º. Devem adiar o atendimento de pacientes com sintomatologia de síndromes gripais;

§4º. Devem aumentar os cuidados com a desinfecção de objetos de uso coletivo, como fechaduras de portas, cadeiras, porta copos, bebedouros, canetas, entre outros;

§5º. Diante da impossibilidade de obedecer ao distanciamento mínimo nos casos de determinados atendimentos, orienta-se que somente sejam realizados atendimentos que realmente não possam ser postergados.

§6º. Os estúdios de Pilates que realizam atendimento de pessoas que necessitam de tratamento continuado, somente poderão realizar os atendimentos destes pacientes, devendo ser por hora marcada e restringindo a um paciente por vez, além da responsabilidade de adotar todos os meios de prevenção e higienização do ambiente e pacientes.

§7º - As Academias e atividades físicas (Portaria 006/20), Estudio de Pilates (Portaria 001/20), Reuniões Partidárias (Portaria 004/20), Espaços e Atividades Esportivas (Portaria 003/20), funcionarão das 05h até as 20h, devendo seguir as regras de acordo com as Portarias Municipais Publicadas em Diário Oficial. Nesses locais, não serão permitidos o acesso de Clientes que estão cumprindo quarentena, enquadrados como suspeitos ou em período de isolamento da Covid19, devendo realizar a abordagem no momento da recepção de entrada do Estabelecimento;

§ 8º - As Arenas esportivas e Campos de Futebol, não serão permitidos eventos tipo torneio, campeonatos e afins, devendo ser evitado a entrada e permanência de pessoas de outros Municípios.

DAS PUNIÇÕES PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DESTES DECRETOS

Art. 14º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação da licença de funcionamento, nas seguintes penalidades, conforme disciplinadas em regulamento:

- I. Aplicação de advertência verbal e notificação escrita;
- II. Suspensão escalonada, em caso de reiteração da infração, do Alvará de Funcionamento e interdição do estabelecimento por 24 (vinte e quatro), 48 (quarenta e oito), e 72 (setenta e duas) horas, subsequentes;
- III. Multa escalonada, em caso de reiteração da infração, de 3 (três), 5 (cinco) ou 10 (dez) cestas básicas, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada uma, destinadas à Secretaria de Assistência Social de Cafarnaum para distribuição às pessoas em vulnerabilidade social;
- IV. Cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, nos casos mais graves de descumprimento reiterado.

§ 1º. A fiscalização, autuação e demais medidas repressivas, de combate ao descumprimento das medidas sanitárias de combate ao COVID19, será da competência de uma Equipe Multisetorial, cuja formação e designação dos seus membros será instituída

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: ****(74) 3646-1200**
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

mediante Portaria de competência do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, instituído ao Decreto 460/2020,

§ 2º. Além das penalidades administrativas-fiscais previstas acima, o infrator ainda estará sujeito as penalidades dos artigos **131, 132 e 268, do Código Penal**, que assim preceituam:

Art. 15º - As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus –COVID-19, instituídas no âmbito do Município de Cafarnaum, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até a meia noite do dia 10 de agosto de 2020, onde serão adotadas novas providências, resguardando todas as outras medidas anteriores que não sejam conflitantes a esse decreto;

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA MUNICIPAL

COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO COVID19
CAFARNAUM/BA

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: ****(74) 3646-1200**
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 508/2020, DE 01 DE AGOSTO DE 2020.

Unifica de Cadastro funcional da servidora Mariana Almeida de Novais Souza, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM - Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e a Lei Municipal nº 041/2019, e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora MARIANA ALMEIDA DE NOVAIS SOUZA, solicitando unificação dos seus cadastros funcionais, vez que ingressou no quadro de servidores efetivos deste Município de Cafarnaum, no cargo e função de professora, com carga horária de jornada parcial de 20 (vinte) horas, através de concurso público, com nomeação, posse e efetivo exercício em 05 de abril de 2002.

CONSIDERANDO que, em tendo se submetido a novo concurso público, fora aprovada para mais uma carga horária de jornada parcial de mais 20 (vinte) horas, também para o cargo e função de professora, com nomeação, posse e efetivo exercício a partir de 05 de abril de 2010.

CONSIDERANDO que em razão dos 2 (dois) concursos públicos a que se submetera, e fora aprovada, nomeada e empossada, a servidora passou a ter 2 (duas) jornadas de trabalho de 20 (vinte) horas cada, o que perfaz uma jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 041/2019, de 05 de novembro de 2019, que prevê e autoriza a unificação de vínculos para o cargo de professor que seja possuidor de 2 (dois) vínculos de 20 (vinte) horas semanais em cada um, para vínculo um único de 40 (quarenta) horas semanais.

CONSIDERANDO o quanto prevê o § 1º, do artigo 1º, e o parágrafo único do artigo 2º, que preveem que na unificação de vínculos prevalecerá a data no vínculo mais antigo e que considerando-se a matrícula mais antiga para efeitos de manutenção de vantagem e gratificações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Unificar os vínculos funcionais e laborais da servidora **MARIANA ALMEIDA DE NOVAIS SOUZA**, matrícula nº 759, que passa a ter um único vínculo funcional e laboral, no cargo de professora, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 2º - Com a unificação levada a cabo no artigo anterior, para efeitos de vantagens e gratificações, passa a ser considerada a matrícula do vínculo mais antigo, ou seja 05 de abril de 2002

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Cafarnaum-Ba, 01 de AGOSTO de 2020.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br